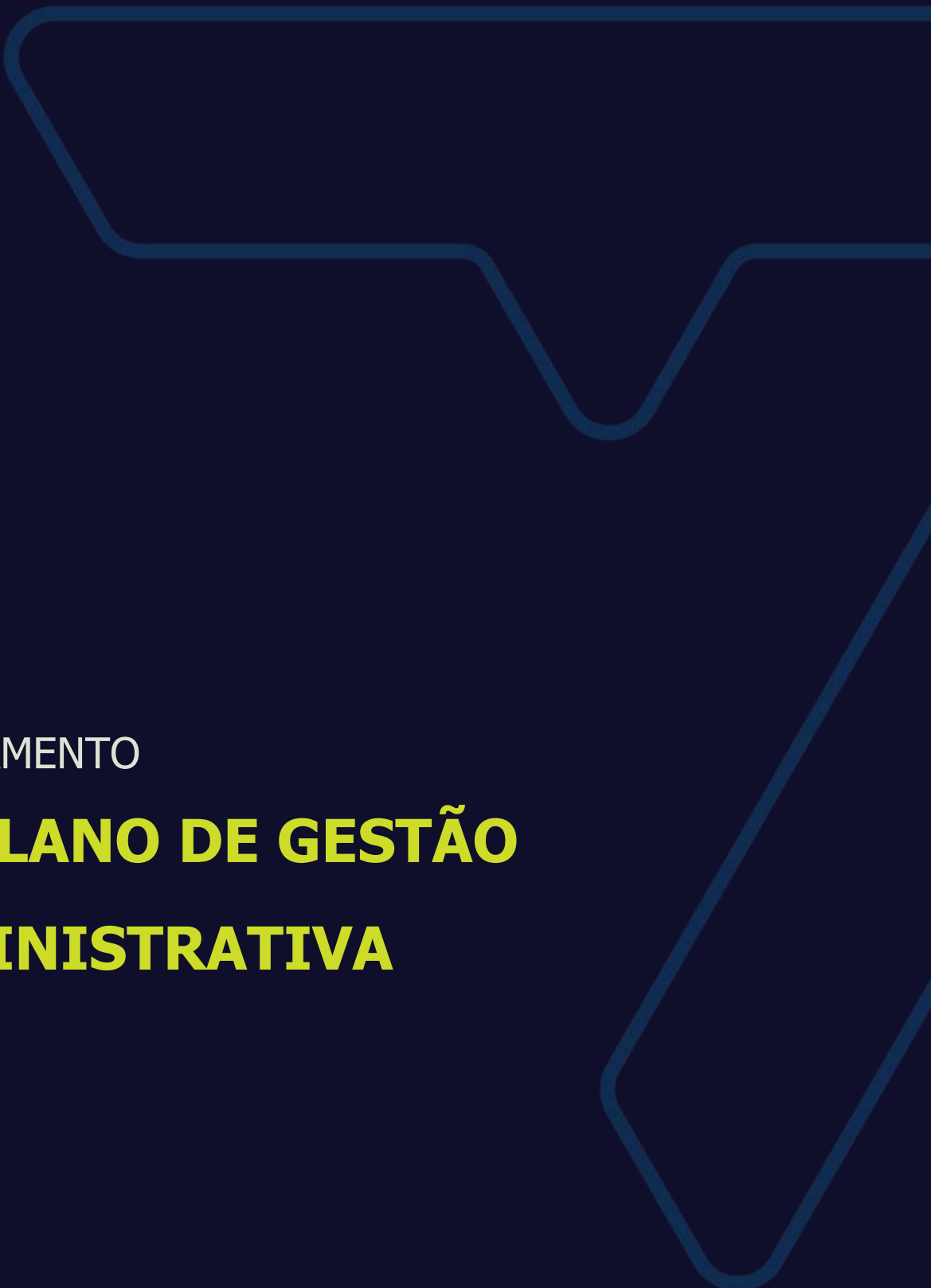




REGULAMENTO

**DO PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	6
CAPÍTULO IV – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	8
SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	8
SEÇÃO II - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	9
CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	10
CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO	10
CAPÍTULO X – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	11
CAPÍTULO XI – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	11
SEÇÃO I – DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO	11
SEÇÃO II – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO	12
SEÇÃO III – DA CISAÇÃO DE PLANO	13
SEÇÃO IV – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO	13
SEÇÃO V – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO	14
SEÇÃO VI – DA RESCISÃO DE CONVÊNIO DE ADESAO POR INICIATIVA DA VALIA	15
SEÇÃO VII – DA EXTINÇÃO DE PLANO	16
SEÇÃO VIII – DA EXTINÇÃO DA VALIA	16
CAPÍTULO XII – DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES	16
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao **Plano de Gestão Administrativa – PGA, da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA, doravante designada simplesmente VALIA**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas, critérios e indicadores para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido:** participante de plano de benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de planos:** transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios de caráter previdenciário para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário já existentes ou constituídos para esse fim, extinguindo-se o plano cindido no caso de transferência de todo o seu patrimônio (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);
- III. Convênio de adesão:** instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores ou instituidores e a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, vinculando-os a um determinado plano de benefícios de caráter previdenciário;
- IV. Despesas da gestão administrativa:** gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- V. Doação:** aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- VI. Dotação inicial:** aporte de recursos destinado ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante;
- VII. Estudo de viabilidade da gestão administrativa:** estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo

de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e no Regulamento do PGA;

- VIII. Fontes de custeio administrativo:** recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa da VALIA;
- IX. Fundo administrativo compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- X. Fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento administrativo;
- XI. Fusão de planos:** união ou junção de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário, dando origem a um novo que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- XII. Gestão administrativa segregada:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa são segregados na origem e as respectivas despesas, se comum rateadas, se específicas alocadas diretamente nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XIII. Incorporação de planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- XIV. Instituidor:** pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial que institui plano de benefício previdenciário para os seus associados ou membros, a ser administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC;
- XV. Movimentações administrativas comuns:** receitas e despesas atribuídas a todos os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela VALIA, registradas por critério de rateio, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVI. Movimentações administrativas específicas:** receitas e despesas atribuídas diretamente a cada plano de caráter previdenciário administrado pela VALIA;
- XVII. Operações de fomento e inovação:** ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

- XVIII. Orçamento:** instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- XIX. Participante:** pessoa física que adere ao plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC;
- XX. Patrocinador:** empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC;
- XXI. Plano de gestão administrativa - PGA:** registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento;
- XXII. Receitas da gestão administrativa:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- XXIII. Retirada de patrocinador ou instituidor:** extinção, por iniciativa do patrocinador ou instituidor, da relação contratual com a VALIA, relativamente a determinado plano de benefícios de caráter previdenciário e aos respectivos participantes ativos e assistidos;
- XXIV. Taxa de administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, ou outra base de cálculo definida pelo atuário no plano de custeio dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao PGA;
- XXV. Taxa de carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, conforme definido pelo atuário no plano de custeio dos planos de benefício, cujo valor é transferido ao PGA; e
- XXVI. Transferência de gerenciamento:** operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantidos os patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no Regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 3º. O PGA foi constituído em 01 de janeiro de 2010 com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios de caráter previdenciário em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os ativos de investimentos transferidos, na ocasião, dos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA convergiram com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. A VALIA realizará a gestão dos recursos do PGA, de forma segregada dos recursos dos planos de benefícios de caráter previdenciário. Os excedentes das fontes de custeio em relação às despesas da gestão administrativa, bem como as rentabilidades dos respectivos recursos, serão destinados ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e ao fundo administrativo compartilhado, quando constituído, ambos sob a administração da Entidade.

§1º O fundo administrativo será individualizado por plano de benefícios de caráter previdenciário.

§2º A VALIA deverá registrar, ao final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, a participação no fundo administrativo do PGA, excluía a parcela do fundo administrativo compartilhado.

Art. 5º. O fundo administrativo compartilhado poderá ser constituído com o objetivo de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§1º Os critérios para aplicação de recursos nas operações de fomento e inovação deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

§2º O fundo administrativo compartilhado, se constituído nos termos deste Regulamento, será formado por recursos específicos oriundo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, observados os limites e condições estabelecidos nas normas expedidas pela Superintendência Nacional de Previdencial Complementar - PREVIC.

§3º O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deverá ser precedido da elaboração de estudo de viabilidade da gestão administrativa, contemplando:

- I. projeções de receitas e despesas da gestão administrativa;

- II. estimativas dos saldos dos fundos administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado;
- III. resultado projetado dos investimentos;
- IV. fluxo de caixa projetado para exercícios futuros; e
- V. análise da sustentabilidade administrativa da VALIA.

§4º O estudo de viabilidade deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º. Os fundos administrativos poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I. cobertura de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da VALIA, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
- II. cobertura de despesas da gestão administrativa, quando comprovadamente superiores às receitas da gestão administrativa; e
- III. realização de operações de fomento e inovação.

Art. 7º. O saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, se constituído, será apurado e avaliado contabilmente ao final de cada exercício social ou em periodicidade inferior definida pela Diretoria Executiva, para fins de acompanhamento gerencial.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no caput considerará o montante acumulado, a rentabilidade obtida pelos investimentos e a suficiência dos recursos em relação às projeções de despesas da gestão administrativa futuras, conforme o estudo de viabilidade, quando aplicável, e o planejamento orçamentário da VALIA.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela VALIA passíveis de inclusão no orçamento são:

- I. receitas da gestão administrativa:
 - a) taxa de administração;
 - b) taxa de carregamento;
 - c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
 - d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
 - e) doações;
 - f) dotações iniciais;
 - g) receitas diretas da gestão administrativa; e

- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades.
- II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao PGA; e
- III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo único. A responsabilidade pela taxa de administração e/ou de carregamento, poderá ser compartilhada entre patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, conforme as regras estabelecidas em cada plano de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. As despesas da gestão administrativa deverão ser classificadas e registradas contabilmente de acordo com a planificação contábil padrão estabelecida pela PREVIC, observando-se o nível de detalhamento necessário ao adequado controle orçamentário da VALIA.

Art. 10. Os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão administrativa, deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá se manifestar sobre o disposto no caput no âmbito do Relatório de Controles Internos, por ocasião de sua elaboração.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 11. Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas da gestão administrativa devem considerar os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos
- V. a utilização dos fundos administrativos;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. formas de gestão de investimentos.

SEÇÃO II - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle devem evidenciar, no mínimo:

- I. a taxa de administração, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- II. a taxa de carregamento, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) às contribuições dos participantes, dos patrocinadores e instituidores ou benefícios dos assistidos.
- III. as despesas da gestão administrativa, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total;
 - d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e) às receitas da gestão administrativa; e
 - f) ao valor estabelecido para o exercício.
- IV. as despesas com pessoal, em relação:
 - a) as receitas da gestão administrativa; e
 - b) as despesas da gestão administrativa totais.
- V. a evolução dos fundos administrativos; e
- VI. a observância ao limite do fundo administrativo compartilhado, enquanto existir o registro.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Art. 13. Os recursos líquidos do PGA deverão ser aplicados em conformidade com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. A rentabilidade obtida com os investimentos dos recursos do PGA, líquida de taxas, impostos e outras despesas financeiras, deverá ser revertida aos respectivos fundos administrativos que originaram os recursos investidos, incorporando as fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 15. As movimentações administrativas específicas serão alocadas diretamente no PGA dos planos de benefícios de caráter previdenciário que o originou, sem nenhuma forma de rateio.

Art. 16. As movimentações administrativas comuns, visando a melhor distribuição, serão alocadas aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela VALIA por meio de critério de rateio que seguirá metodologia aprovada pelo Conselho Deliberativo. Tal metodologia deverá observar as características dos planos previdenciais, bem como se demonstrar sustentável no longo prazo.

Art. 17. A reversão de recursos administrativos da VALIA para os planos de benefícios de caráter previdenciário, deverá ser precedida de análise que demonstre que tal movimento não comprometerá sua sustentabilidade, e deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, excetuando-se os casos de reversão para:

- I. cobertura de eventuais ajustes meramente operacionais; e
- II. cobertura de eventual diferença entre os recursos aportados rentabilizados e as contribuições integrais e sua atualização na forma do regulamento, do participante e patrocinador, em virtude da inscrição na modalidade automática, quando o participante manifestar sua desistência dentro do prazo previsto pela PREVIC.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO

Art. 18. A VALIA deverá elaborar anualmente o orçamento do PGA para o exercício seguinte, detalhando as projeções das fontes de custeio administrativo e das respectivas despesas da gestão administrativa.

Art. 19. Na hipótese de haver fundo administrativo compartilhado constituído, a VALIA deverá elaborar orçamento plurianual com horizonte de três exercícios subsequentes.

Art. 20. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva, considerando a complexidade e o porte da VALIA, as especificidades dos planos de benefícios de caráter previdenciário, os objetivos estratégicos e o planejamento institucional, e será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 22. O orçamento aprovado constituirá instrumento de planejamento, gestão e controle da VALIA, devendo sua execução ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá se manifestar sobre o disposto no caput no âmbito do Relatório de Controles Internos, por ocasião de sua elaboração.

CAPÍTULO X – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 23. Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único. A participação no fundo administrativo de cada plano de benefícios de caráter previdenciário não poderá ser inferior ao respectivo saldo do imobilizado e intangível.

Art. 24. A VALIA poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de planos de benefícios por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios à título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação dos fundos administrativos.

CAPÍTULO XI – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I – DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO

Art. 25. Na hipótese de transferência de gerenciamento de plano de benefícios da VALIA para outra Entidade de Previdência Complementar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao fundo administrativo vinculado ao plano e às despesas da gestão administrativa:

§1º O saldo do fundo administrativo vinculado ao plano de benefícios deverá ser ajustado, com vistas à transferência, mediante dedução proporcional dos ativos imobilizados e intangíveis atribuíveis ao plano, com base nas informações do mês imediatamente anterior à data-efetiva da operação. A parcela do fundo que lastreia tais ativos permanecerá vinculada à VALIA.

§2º Havendo fundo administrativo a descoberto no plano de benefícios transferido, este deverá ser totalmente saneado na Entidade de Origem. A transferência será efetivada apenas se o saldo do fundo administrativo do plano for nulo ou positivo na data-efetiva da operação.

§3º Os recursos do fundo administrativo compartilhado constituído pela VALIA para operações de fomento e inovação permanecerão vinculados à VALIA, ainda que o plano transferido tenha contribuído para sua constituição.

§4º Compete ao patrocinador ou instituidor arcar com as despesas da gestão administrativa relativas ao processo de licenciamento e à operacionalização da transferência. Caso o saldo do

fundo administrativo disponível do plano seja insuficiente para cobrir as despesas de reorganização administrativa da VALIA, o patrocinador ou instituidor deverá efetuar o aporte complementar necessário.

Art. 26. Na hipótese de transferência de gerenciamento de plano de benefícios de outra Entidade de Previdência Complementar para VALIA, havendo fundo administrativo a descoberto no plano de benefícios transferido, este deverá ser totalmente saneado na Entidade de Origem. A transferência será efetivada apenas se o saldo do fundo administrativo do plano for nulo ou positivo na data-efetiva da operação

Art. 27. A formalização da transferência de gerenciamento deverá ocorrer por meio de instrumento específico pactuado entre o patrocinador ou instituidor e as Entidades envolvidas, de Origem e de Destino. Esse instrumento deverá detalhar os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes durante e após a operação.

SEÇÃO II – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO

Art. 28. Na hipótese de fusão ou incorporação de plano de benefícios da VALIA por outra Entidade de Previdência Complementar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao fundo administrativo vinculado ao plano e às despesas da gestão administrativa:

§1º O saldo do fundo administrativo vinculado ao plano de benefícios deverá ser ajustado, com vistas à fusão ou incorporação, mediante dedução proporcional dos ativos imobilizados e intangíveis atribuíveis ao plano, com base nas informações do mês imediatamente anterior à data-efetiva da operação. A parcela do fundo que lastreia tais ativos permanecerá vinculada à VALIA.

§2º Os recursos do fundo administrativo compartilhado constituído pela VALIA para operações de fomento e inovação permanecerão vinculados à VALIA, ainda que o plano fundido ou incorporado tenha contribuído para sua constituição.

§3º Compete ao patrocinador ou instituidor arcar com as despesas da gestão administrativa relativas ao processo de licenciamento e à operacionalização da fusão ou incorporação. Caso o saldo do fundo administrativo disponível do plano seja insuficiente para cobrir as despesas de reorganização administrativa da VALIA, o patrocinador ou instituidor deverá efetuar o aporte complementar necessário.

§4º Após a efetivação da fusão ou incorporação, aplicar-se-ão as regras previstas neste Regulamento para transferência de gerenciamento ou retirada de patrocínio.

Art. 29. A formalização da fusão ou incorporação deverá ocorrer por meio de instrumento específico pactuado entre o patrocinador ou instituidor e a VALIA. Esse instrumento deverá

detalhar os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes durante a operação.

SEÇÃO III – DA CISÃO DE PLANO

Art. 30. Na hipótese de cisão de plano de benefícios da VALIA, deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao fundo administrativo vinculado ao plano e às despesas da gestão administrativa:

§1º O saldo do fundo administrativo vinculado ao plano de benefícios deverá ser ajustado, com vistas à cisão, mediante dedução proporcional dos ativos imobilizados e intangíveis atribuíveis ao plano, com base nas informações do mês imediatamente anterior à data-efetiva da operação. A parcela do fundo que lastreia tais ativos permanecerá vinculada à VALIA.

§2º Os recursos do fundo administrativo compartilhado constituído pela VALIA para operações de fomento e inovação permanecerão vinculados à VALIA, ainda que o plano cindido tenha contribuído para sua constituição.

§3º Compete ao patrocinador ou instituidor arcar com as despesas da gestão administrativa relativas ao processo de licenciamento e à operacionalização da cisão. Caso o saldo do fundo administrativo disponível do plano seja insuficiente para cobrir as despesas de reorganização administrativa da VALIA, o patrocinador ou instituidor deverá efetuar o aporte complementar necessário.

§4º Após a efetivação da cisão, aplicar-se-ão as regras previstas neste Regulamento para transferência de gerenciamento ou retirada de patrocínio.

Art. 31. A formalização da cisão deverá ocorrer por meio de instrumento específico pactuado entre o patrocinador ou instituidor e a VALIA. Esse instrumento deverá detalhar os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes durante a operação.

SEÇÃO IV – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO

Art. 32. A inclusão, pela VALIA, de novo plano de benefícios de caráter previdenciário administrado, deverá ser precedida de estudo de viabilidade técnica e operacional, com o objetivo de avaliar a capacidade de geração de receitas suficientes para custeio e pagamento de benefícios previstos no regulamento do plano de benefícios e das despesas da gestão administrativa.

Parágrafo único. As despesas da gestão administrativa poderão ser custeadas pelo fundo administrativo compartilhado até que o plano se torne administrativamente sustentável, observado o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO V – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

Art. 33. Na hipótese de retirada de patrocínio, a VALIA deverá realizar estudo de viabilidade técnica e operacional quanto à implantação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária – PIPPP, destinado a recepcionar os participantes e assistidos abrangidos pela retirada. Caso o referido plano não apresente viabilidade para sua criação, a VALIA deverá oferecer outro plano de benefícios instituído, sob sua administração ou sob administração de outra Entidade de Previdência Complementar.

Art. 34. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao fundo administrativo vinculado ao plano e às despesas da gestão administrativa:

§1º O saldo do fundo administrativo vinculado ao patrocinador, participantes e assistidos deverá ser ajustado, com vistas à retirada, mediante dedução proporcional dos ativos imobilizados e intangíveis atribuíveis aos retirantes, com base nas informações do mês imediatamente anterior à data-efetiva da operação. A parcela do fundo que lastreia tais ativos permanecerá vinculada ao plano de benefícios administrado pela VALIA. Em caso de extinção do plano, deverão ser observadas as disposições do capítulo VII deste Regulamento.

§2º O saldo do fundo administrativo disponível vinculado ao plano de benefícios objeto da retirada, referente à parcela do patrocinador que se retira, deverá ser destinado ao fundo administrativo do PIPPP ou de outro plano de benefícios instituído, na proporção estabelecida na legislação vigente.

§3º A parcela dos recursos do fundo administrativo disponível destinada ao patrocinador retirante deverá ser utilizada exclusivamente para cobrir as despesas necessárias ao processo de licenciamento da retirada de patrocínio e à sua operacionalização, bem como para as despesas relacionadas à criação e implantação do PIPPP ou às eventuais adaptações de outro plano instituído. As despesas de criação e implantação do PIPPP constituem responsabilidade exclusiva do patrocinador retirante.

§4º Qualquer valor remanescente da parcela do fundo administrativo disponível do patrocinador, após a cobertura das despesas referidas no §3º, e dos participantes e assistidos deverá ser integralmente destinado ao fundo administrativo do PIPPP ou de outro plano de benefícios instituído.

Art. 35. Os recursos do fundo administrativo compartilhado constituído pela VALIA para operações de fomento e inovação permanecerão vinculados à VALIA, ainda que os retirantes tenham contribuído para sua constituição.

Art. 36. A formalização a retirada de patrocínio deverá ocorrer por meio de instrumento específico pactuado entre o patrocinador e a VALIA. Na hipótese de o PIPPP, ou de outro plano de benefícios instituído, ser administrado por outra Entidade de Previdência Complementar, esta também deverá figurar como parte no referido instrumento. Esse instrumento deverá detalhar os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes durante a operação.

SEÇÃO VI – DA RESCISÃO DE CONVÊNIO DE ADESÃO POR INICIATIVA DA VALIA

Art. 37. Na hipótese de rescisão de convênio de adesão por iniciativa da VALIA, deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto aos fundos administrativos vinculados ao patrocinador, participantes e assistidos e às despesas da gestão administrativa:

§1º Compete à VALIA arcar com as despesas da gestão administrativa relativas ao processo de licenciamento e à operacionalização da rescisão do convênio de adesão, observadas as possibilidades de custeio e eventual ressarcimento previstas na legislação vigente, nas seguintes situações:

- I. falência, liquidação ordinária ou extinção do patrocinador; ou
- II. descumprimento, por parte do patrocinador, das obrigações pactuadas no convênio de adesão relativo ao plano de benefícios de caráter previdenciário.

§2º O saldo do fundo administrativo vinculado ao patrocinador, participantes e assistidos deverá ser ajustado, com vistas à rescisão, mediante dedução proporcional dos ativos imobilizados e intangíveis atribuíveis aos envolvidos, com base nas informações do mês imediatamente anterior à data-efetiva da operação. A parcela do fundo que lastreia tais ativos permanecerá vinculada ao plano de benefícios administrado pela VALIA. Em caso de extinção do plano, deverão ser observadas as disposições do capítulo VII deste Regulamento.

§3º Para fins de cobertura das despesas mencionadas no caput, a VALIA poderá utilizar a parcela do fundo administrativo disponível que seria destinada ao patrocinador, participantes e assistidos.

§4º A utilização do fundo administrativo disponível ficará limitada ao montante equivalente às despesas decorrentes do processo de licenciamento da rescisão do convênio.

§5º Sem prejuízo da responsabilidade inicial da VALIA pelas despesas da gestão administrativa, a Entidade poderá exercer o direito de ação regressiva contra o patrocinador, quando cabível, visando ao ressarcimento dos valores desembolsados em decorrência da rescisão do convênio de adesão.

Art. 38. A formalização da rescisão de convênio deverá ocorrer por meio de instrumento específico pactuado entre o patrocinador e a VALIA. Esse instrumento deverá detalhar os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes durante a operação.

SEÇÃO VII – DA EXTINÇÃO DE PLANO

Art. 39. Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela VALIA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos administrativos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão destinados ao fundo administrativo dos planos remanescentes na proporcionalidade da sua participação no PGA, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 40. Os recursos do fundo administrativo compartilhado constituído na VALIA para operações de fomento e inovação permanecerão vinculados à VALIA, ainda que o plano tenha contribuído para sua constituição.

SEÇÃO VIII – DA EXTINÇÃO DA VALIA

Art. 41. Na hipótese de extinção da VALIA, os recursos administrativos remanescentes, após a quitação de todas as obrigações e deduzidos os valores necessários à sua completa liquidação como pessoa jurídica, deverão ser devolvidos aos planos de benefícios, na proporção de sua participação no PGA, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

§1º Os recursos do fundo administrativo compartilhado deverão ser devolvidos aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção de suas contribuições para a sua constituição. Caso algum plano não esteja mais sob a administração da VALIA à época da extinção, os respectivos valores deverão ser destinados aos planos remanescentes, observada a proporcionalidade da participação no PGA.

§2º Caso haja insuficiência de recursos no PGA para a quitação das obrigações da VALIA, o custeio remanescente será de responsabilidade dos patrocinadores e/ou instituidores, participantes e assistidos, na proporção de sua participação no PGA, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII – DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 42. As informações relativas ao PGA deverão ser disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de transparência institucional.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser analisados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44. Compete:

- I. à Diretoria Executiva:** elaborar e executar o orçamento e o estudo de viabilidade da gestão administrativa, propor revisões ao Regulamento e zelar pela segregação e correta aplicação dos recursos administrativos;
- II. ao Conselho Fiscal:** fiscalizar a execução do PGA, inclusive quanto ao cumprimento do orçamento e à aplicação dos recursos, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- III. ao Conselho Deliberativo:** aprovar ou alterar este Regulamento, sendo vedadas alterações que contrariem os objetivos definidos no Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela VALIA, as diretrizes do PGA, os orçamentos e os estudos de viabilidade, bem como os critérios de rateio e aplicação de recursos do fundo administrativo compartilhado.

Art. 45. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.

Anexo

Indicadores de gestão do Plano de Gestão Administrativa

1.	Nome:	Taxa de administração
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre os recursos transferidos pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA e os recursos garantidores
2.	Nome:	Taxa de administração per capita
	Unidade de Medida:	Valor em R\$
	Fórmula:	Razão entre a cobertura das despesas administrativas e o total de participantes e assistidos
3.	Nome:	Taxa de carregamento
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre os recursos transferidos pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA e o fluxo previdenciário
4.	Nome:	Taxa de carregamento per capita
	Unidade de Medida:	Valor em R\$
	Fórmula:	Razão entre a contribuição/reembolso e o total de participantes e assistidos
5.	Nome:	Despesa per capita
	Unidade de Medida:	Valor em R\$
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas e o total de participantes e assistidos
6.	Nome:	Despesa sobre recurso garantidor
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas e os recursos garantidores
7.	Nome:	Despesa sobre ativo total
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas e o ativo total
8.	Nome:	Despesa sobre fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas e o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário do exercício
9.	Nome:	Despesa sobre receita
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas e as receitas administrativas
10.	Nome:	Realização Orçamentária das Despesas
	Unidade de Medida:	Percentual (%)

	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas realizadas e a orçadas. As despesas administrativas orçadas correspondem aos valores aprovados pelo Conselho Deliberativo para o orçamento do exercício
11.	Nome:	Despesa com pessoal e encargos sobre receita total
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas com pessoal e encargos e as receitas administrativas
12.	Nome:	Despesa com pessoal e encargos sobre despesa total
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre as despesas administrativas com pessoal e encargos e as despesas administrativas totais
13.	Nome:	Evolução do fundo administrativo
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre a constituição/reversão do fundo administrativo no exercício atual e o fundo administrativo do exercício anterior
14.	Nome:	Conformidade Regulatória do Fundo administrativo compartilhado
	Unidade de Medida:	Percentual (%)
	Fórmula:	Razão entre o fundo administrativo compartilhado e o somatório dos fundos administrativos (compartilhado e dos planos de benefícios de caráter previdenciário)

Informações Quantitativas Adicionais

- **Ativo total:** corresponde a soma dos ativos;
- **Despesas administrativas:** corresponde a soma das despesas da gestão administrativa com administração dos planos previdenciais, provisão para perdas, remuneração (antecipação de contribuições dos patrocinadores), fomento, inovação e outras despesas, deduzida a reversão de recursos para o plano de benefícios de caráter previdenciário;
- **Receitas administrativas:** corresponde a soma das receitas do custeio administrativo da gestão previdencial, custeio administrativo dos investimentos, taxa de administração de empréstimos e financiamentos, receitas diretas, atualização de depósitos judiciais/recursais, dotação inicial, outras receitas e o resultado positivo líquido dos investimentos;
- **Recursos garantidores:** corresponde a soma de ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos os exigíveis operacionais e contingenciais de investimentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário; e
- **Fluxo previdenciário:** corresponde a soma das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário do exercício.